



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DA DEMANDA

DEMANDA	
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE.
Departamento Demandante:	CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
Responsável pela Demanda:	JOÃO LÚCIO DE ALCANTARA
Cargo ou Função:	Ordenador de Despesas

Solicito de Vossa Senhoria autorizar o setor competente a proceder com a contratação da demanda discriminada abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE.	SERVIÇO	01

JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe a cartilha "Como criar uma Procuradoria da Mulher nos Estados e Municípios" criada pela Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, por meio da Procuradoria da Mulher;

Considerando que a implantação da Procuradoria da Mulher reforça as ações de combate à violência e ajuda a ampliar debate sobre o aumento da participação feminina na política;

Considerando que o fortalecimento do processo democrático passa pelo aumento da presença das mulheres na vida política e depende, em grande medida, do próprio reconhecimento das mulheres e de toda a sociedade, de que seus direitos precisam ser garantidos. E a implantação da procuradoria é um importante instrumento de informação.

Considerando que deve-se zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara e, também, fiscalizar e acompanhar programas do Poder Executivo, receber denúncias de discriminação e violência contra a mulher e cooperar com organismos municipais e estaduais na promoção dos direitos das mulheres.

Considerando que a Procuradoria da Mulher é, primordialmente, um órgão que atua no combate à violência e à discriminação contra mulheres, que deve qualificar os debates de gênero no Parlamento, recebendo e encaminhando denúncias aos órgãos competentes. Por isso, ter uma Procuradoria da Mulher representa ampliar o alcance deste trabalho, que pode ser feito em rede, com mais eficácia e agilidade.

Considerando as exposições elencadas, justifica-se a contratação de consultoria na necessidade de pessoal técnico jurídico qualificado para atendimento da Procuradoria da Mulher na legislação em vigor, pertinente aos serviços objeto de presente instrumento. As crescentes exigências legais, principalmente na participação da Mulher na esfera pública e apoio como um todo, recorrem-se a terceirização destes serviços de consultoria, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades desta procuradoria na Câmara Municipal.

PACUJÁ-CE, 30 de JUNHO de 2023.

JOÃO LÚCIO DE ALCANTARA

Ordenador de Despesas

Paço Legislativo Edifício João Felipe Ribeiro

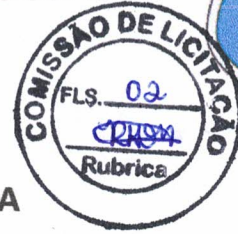
Rua Prof. João Leôncio S/N, Centro, Pacujá-CE, CEP: 62180-000

CNPJ: 35.049.485/0001-92, fone-fax: (88)3641-1113,

e-mail: contato@camarapacuja.ce.gov.br – site: www.camarapacuja.ce.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJA-CE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE.

2. **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJA-CE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE.	SERV.	01	-	-

3. **ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:**

A execução da prestação de serviços objeto desta contratação ocorrerá mediante consultoria, desempenhando o papel de orientação e instruindo os servidores do Poder Legislativo e a Assessoria Jurídica, conforme for o caso:

- Orientar quanto ao recebimento, examinação e encaminhamento aos órgãos competentes das denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- Orientar e implementar a fiscalização, e o acompanhamento da execução de programas do governo estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- Orientar e implementar a cooperação com organismos municipais e estaduais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
- Ações formativas em direito das mulheres;
- Orientar e implementar a realização de orientação jurídica das mulheres em situação de violência;
- Orientar e implementar a viabilização de pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a Mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fenecimento de subsidio a Procuradoria da Mulher no Município.
- Orientar na elaboração de parecer jurídico sobre a constitucionalidade e a legalidade das ações da Procuradoria e dos servidores públicos;
- Orientar quanto a Assessoria Jurídica gratuita e consultoria jurídica as mulheres vítimas de violência, das mais diversas formas e/ou agressão;
- Orientar e assessorar na implantação da Comissão da Procuradoria;
- Orientar e implementar o assessoramento do corpo jurídico da Câmara junto a Presidência nas ações da Casa Legislativa e junto ao Poder Executivo Municipal que tratem da promoção e conscientização de pautas sobre os Direitos da Mulher;
- Orientar implementar a elaboração de Relatório Periódico de atendimentos, a fim de quantificar e fortalecer a base de dados das estatísticas municipais;
- O Atendimento deverá ser feito por profissional registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do sexo feminino.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

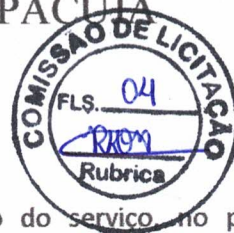
- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Pacujá por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Pacujá;
- h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- j) A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
 - a. Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
 - b. Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.
 - c. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- k) Executar os Serviços em conformidade com as definições aqui constantes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- f) **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**
 - a. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

- a) O contrato terá início imediato à assinatura e findará até o 31/07/203 ou até término da prestação do serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93;
- b) O prazo para execução dos serviços se dará conforme disposto no Contrato Administrativo, a contar da data da assinatura do contrato e do termo de empenho, condicionado a realização dos serviços descritos em contrato.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os Serviços serão executados de forma presencial na sede da Unidade Gestora e à distância, ou seja, não presencial nas dependências da contratada, conforme especificações;
- b) Os Serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta por, no mínimo, 01 (um) profissional(is) devidamente registrado (s) na Entidade Profissional competente, em qualquer uma das áreas apresentadas abaixo:

- 01 (um) profissional de nível superior, com experiência comprovada para o objeto desta licitação; na área jurídica, devidamente reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

- Carga Horária Não Presencial, refere-se a demanda consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via consulta escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta. Os serviços NAO PRESENCIAIS em tempo integral de consultoria, serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de parecer, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve este termo de referência.

- c) Os Serviços serão executados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



8. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO:

- a) O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que a demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI Art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do Art. 65, da Lei de Licitações vigente.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- a) Os Serviços contratados serão prestados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

10. DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO:

- a) Os Serviços contratados serão prestados após assinatura do termo contratual, devendo ser recebidos pelo responsável após a conclusão dos mesmos.
- b) A prestação dos Serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, o qual deverá atestar os documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.
- c) A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.
- d) Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

11. DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o(s) serviço(s) executado(s).
- b) Caso a Fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela fiscalização.
- c) Caso seja constatada alguma irregularidade nas Nota Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- d) O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	MUNICÍPIO DE PACUJÁ
Unidade Orçamentária	0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
Dotação Orçamentária	01.031.0101.2.001 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a. Advertência;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



b. Multa:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante; Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- c) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- c. Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e. Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- a) O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da referida lei e suas alterações posteriores.
- b) A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- c) Os Procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada de decisão rescisória.
- d) Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.